



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2025.

Autor: VEREADOR NILTINHO DO LANCHE

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AUTORIZAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA PARA FIXAÇÃO DE TAXAS E TARIFAS DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA MUNICIPAL, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta para apreciação e deliberação do Soberano Plenário o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a submeter previamente a Camara Municipal qualquer proposta de:

- I – criação de nova taxa ou tarifa de competência municipal;
- II – majoração dos valores de taxas ou tarifas já existentes;
- III – reajuste periódico de taxas ou tarifas.

§ 1º - A submissão referida no caput deverá ocorrer com antecedência mínima de trinta dias da data prevista para inicio da vigência da medida.

§ 2º - A proposta deverá ser acompanhada de:

- I – estudo técnico-financeiro que fundamente a alteração proposta;
- II – relatório de impacto orçamentário e financeiro;
- III – justificativa detalhada com base nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Art. 2º A inobservância ao disposto nesta Lei implicará a suspensão automática dos efeitos da medida até a devida apreciação pela Camara Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa reforçar o papel fiscalizador do Poder legislativo Municipal, garantindo maior controle social e transparência sobre decisões que impactam diretamente o contribuinte.

Ao submeter a Camara Municipal qualquer proposta de criação, reajuste ou majoração de taxas e tarifas, o Executivo reforça o principio da legalidade e assegura a participação democrática nos atos administrativos de natureza tributaria ou tarifária.

Além disso, exige-se justificativa técnica e estudo de impacto, prevenindo aumentos arbitrários e promovendo decisões mais fundamentadas e responsáveis. Tal medida também contribui para o equilíbrio entre os poderes e para a proteção do cidadão contra abusos.

Com relação ao regime, esse subscritor apresenta o Projeto de lei em **REGIME DE TRAMITAÇÃO NORMAL.**

Tangará da Serra, 30 de Maio de 2025.

**NILTINHO DO LANCHE
VEREADOR**